Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de dezembro de 2022
(OR. en)

15349/22

Dossiê interinstitucional:
2021/0433(COD)

FISC 241
ECOFIN 1251

NOTA

de:	Presidência
para:	Conselho
Assunto:	Diretiva do Conselho relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União • Adoção

1. Em 8 de outubro de 2021, o Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros ("Quadro Inclusivo") chegou a acordo sobre uma reforma das regras internacionais em matéria de tributação dos lucros das empresas multinacionais. Todos os Estados-Membros da UE manifestaram o seu apoio à Declaração sobre uma solução de dois pilares para enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia. Nas suas conclusões de 27 de novembro de 2020, o Conselho já tinha manifestado o seu apoio contínuo aos trabalhos do Quadro Inclusivo[1].

2. Em 22 de dezembro de 2021, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de diretiva do Conselho relativa à fixação de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos multinacionais na UE[2]. Essa proposta retoma amplamente, com certas adaptações exigidas pelo direito da UE, as regras-modelo que o Quadro Inclusivo adotou em 14 de dezembro de 2021.

[1] ST 13350/20.
[2] ST 15294/21.

3. Os trabalhos preparatórios no Conselho sobre este dossiê foram resumidos no anterior relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais[3]. No Conselho ECOFIN de abril e junho de 2022, todos os Estados-Membros, exceto um, apoiaram o texto de compromisso do projeto de diretiva e o projeto de declaração do Conselho[4].

4. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 23 de março de 2022[5]. O Parlamento Europeu emitiu o seu parecer em 19 de maio de 2022[6]. A Comissão fez uma declaração para a ata do Conselho ECOFIN de junho de 2022[7].

5. Na sequência dos debates no Conselho ECOFIN de junho de 2022, a Presidência checa prosseguiu os trabalhos e os contactos bilaterais para obter o apoio necessário de todas as delegações ao projeto de diretiva. O texto do projeto de diretiva foi revisto pelos juristas-linguistas[8]. Na reunião do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) de 23 de novembro, as delegações não formularam quaisquer outras observações técnicas sobre o projeto de texto da diretiva.

6. Na sua reunião de 1 de dezembro de 2022, o Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte) confirmou que o projeto de texto da diretiva está agora ultimado do ponto de vista técnico e pode ser apresentado ao Conselho para votação da sua adoção. Uma delegação manteve uma reserva sobre este dossiê.

7. Nestas circunstâncias, convida-se o Conselho a:

   – adotar a Diretiva do Conselho relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União, na versão constante do doc. ST 8778/22;
   – aprovar a declaração do Conselho anexa à presente nota, a exarar na ata da reunião do Conselho.

[3] ST 10355/21, pontos 6 a 15.
[4] ST 10497/22.
[5] JO C 290 de 29.7.2022, p. 52.
[6] https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0216_PT.pdf
[7] ST 10431 2022, página 7.
[8] ST 8778/22.

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

"O Conselho:

REAFIRMA o compromisso da UE em relação à Declaração sobre uma solução de dois pilares para enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia, bem como ao seu plano de aplicação aprovado, e CONVIDA todos os membros do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS) a respeitarem o compromisso que assumiram em relação a ambos os pilares;

OBSERVA que a União tem, desde 2017, dado resposta aos desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia e que os seus trabalhos contínuos contribuíram para o acordo mundial sobre a solução de dois pilares;

CONFIRMA o seu apoio constante aos trabalhos realizados no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS e está plenamente empenhado em concluir com êxito os trabalhos em curso sobre os elementos do Pilar Um, incluindo a convenção multilateral;

RECORDA a nossa determinação em aplicar tanto o Pilar Um como o Pilar Dois, tal como acordado em outubro de 2021; para o efeito, ACOMPANHARÁ de perto as negociações em curso da Convenção Multilateral sobre o Pilar Um e SALIENTA que, reavaliará, se necessário e regularmente, a situação em conformidade, com vista a encontrar rapidamente uma solução para os desafios fiscais suscitados pela digitalização da economia;

CONGRATULA-SE com o rápido acordo obtido sobre este dossiê; SUBLINHA que o recurso ao ato delegado neste dossiê específico não deverá ser interpretado como um precedente para outros instrumentos legislativos adotados no quadro do processo legislativo especial aplicável às questões fiscais."